



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ – 51.885.242/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2025.00079262-54

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em calibração e manutenção corretiva de audiômetro, compreendendo todos os materiais de consumo, mão de obra, deslocamento, emissão de laudos, certificados, relatórios, ferramentas e equipamentos conforme demais especificações neste instrumento, conforme itens abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
52917	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIÔMETRO	Uni	01

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br.

SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 13/06/2025.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência anexo.

LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da prefeitura de campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/gestao-e-financas>

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira
Departamento Administrativo – SMS
Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Campinas
marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br
Telefone: (19) 2116-0805



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 03 de junho de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em calibração e manutenção corretiva de audiômetro, compreendendo todos os materiais de consumo, mão de obra, deslocamento, emissão de laudos, certificados, relatórios, ferramentas e equipamentos conforme demais especificações neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	52917	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIÔMETRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIÔMETRO	Uni	01

2.1. Local e especificação dos equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE
01	Audiômetro Interacoustics AD-27 serial 64067	CEREST- Avenida Prefeito Faria Lima, 680 - Vila Rialto, Campinas -SP, 13036-220
02	Cabine Acústica	CEREST- Avenida Prefeito Faria Lima, 680 - Vila Rialto, Campinas -SP, 13036-220
03	Audiômetro Interacoustics, modelo AT235, sn691685	CEREST- Avenida Prefeito Faria Lima, 680 - Vila Rialto, Campinas -SP, 13036-220

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada pela equipe de Planejamento e Estudos Técnicos do Departamento Administrativo e encontra-se como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar, doc.(14957386)

3.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 2187, 191 e 227. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. Para a presente contratação foi elaborado o estudo técnico preliminar - ETP, doc.(14957386), que demonstrou a viabilidade da presente contratação.

5.2. O estudo técnico preliminar foi elaborado em consonância ao ofício de formalização de demanda, doc. (14905335), elaborado pela Equipe de Engenharia Clínica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de calibração de audiômetro e medição de ruído em cabine acústica, com emissão de laudos e certificados, para atender às necessidades do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST), por meio de dispensa de licitação, sendo esta a modalidade mais adequada para suprir a demanda de forma célere e eficiente. Essa escolha está amparada pelos seguintes fatores:

Adequação ao Limite Legal: O valor estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por dispensa de licitação, assegurando a legalidade do procedimento e a conformidade com a legislação vigente.

Disponibilidade Orçamentária: Há disponibilidade orçamentária para a realização da contratação, conforme demonstrado no Relatório de Processos AMIL Aprovados para Compra, o que garante a viabilidade da contratação sem comprometer outros compromissos financeiros do órgão.

Celeridade no Atendimento à Necessidade: A modalidade de dispensa de licitação possibilita maior agilidade no processo de contratação, aspecto essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CEREST. A calibração periódica dos equipamentos audiométricos é imprescindível para a obtenção de resultados confiáveis nos exames, sendo fator determinante para diagnósticos precisos e condutas adequadas em saúde do trabalhador.

Além disso, como parte da solução, será exigida da empresa contratada a emissão de laudos técnicos, certificados de calibração e relatórios, bem como a utilização de instrumentos adequados e em conformidade com as normas metrológicas vigentes.

Dessa forma, a contratação por meio de dispensa de licitação atende plenamente às exigências técnicas, legais e operacionais, promovendo a solução eficiente e segura da necessidade apresentada, com impacto direto na qualidade da assistência prestada aos trabalhadores usuários do serviço.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá indicar profissional qualificado para a realização do serviço contratado

7.2. O profissional qualificado deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

7.2.1. Fazer parte do quadro permanente da empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

7.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação

7.2.3. Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa contratada, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.3. Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada e o equipamento será devolvido ao CEREST, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, 680 - Vila Rialto, Campinas -SP, 13036-220, a devolução deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, excluídos feriados nacionais, estaduais e municipais de Campinas.

7.4. Será expedida Ordem de Serviço Inicial pela Coordenadoria de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

7.4.1. Podendo a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde alterar o prazo para emissão da Ordem de Serviço Inicial.

7.5. O atendimento inicial, deverá ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do chamado de Ordem de Serviço Inicial.

7.6. O prazo para a conclusão do serviço será de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

7.7. A empresa prestadora do serviço responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo causado durante a execução e/ou fornecimento do objeto que vier a causar a Prefeitura Municipal de Campinas. Podendo ainda a Prefeitura Municipal de Campinas deduzir tais prejuízos dos valores a serem pagos a empresa prestadora do serviço.

7.8. A empresa prestadora do serviço deverá providenciar todos os materiais de apoio, insumos, ferramentais e equipamentos (devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica comprovada) necessários à execução dos serviços, de forma a garantir operação ininterrupta e segura dos equipamentos objeto desta prestação de serviço.

7.9. O profissional destinado pela empresa prestadora do serviço para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável da Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento e, no final dos trabalhos, para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.

7.10. Os serviços executados deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia, a contar de sua execução, caso haja aplicação de peças, estas deverão ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de garantia.

7.11. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer às recomendações dos fabricantes, às disposições legais, federais, estaduais, municipais e as normas técnicas específicas quando houver.

7.11.1. Ficam proibidas a utilização de peças usadas ou recondicionadas.

7.12. A empresa prestadora do serviço será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança para execução do serviço, sem os quais seus empregados não poderão executar suas funções nas dependências das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas. É de responsabilidade da empresa prestadora do serviço fazer com que seus empregados cumpram com as normas e regulamentos internos relativos à segurança, bem como zelar para que portem, em lugar visível, o crachá de identificação.

7.13. A empresa prestadora do serviço deverá manter o local onde estiver executando os serviços

(especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias) organizado, limpo e em bom estado de higiene, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.14. Faz parte da presente prestação de serviços, a calibração do audiômetro e a análise de ruído de fundo da cabine audiométrica. Devendo realizar ambos de acordo com as recomendações do fabricante e todas as normas vigentes aplicadas respectivamente a cada equipamento, estando inclusas, mas não limitadas a:

7.14.1. Calibração do Audiômetro deverá ser efetuada de acordo com as Normas IEC 60645, ANSI S3.6, ISO 386, nas frequências de 125 a 8.000 Hz, como aplicável. “Ensaio Rastreado”.

7.14.2. Análise de ruído de fundo deverá ser efetuada de acordo com as Normas ISO 8253-1 e ISO 11957, como aplicável. “Ensaio Rastreado”.

7.15. Serão de total responsabilidade da empresa prestadora de serviço todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.

7.16. Os certificados de calibração emitidos pela prestadora de serviço deverão seguir os critérios definidos na norma ABNT NBR 17025 ou normativa que vier a substituí-la

7.17. Os serviços de calibração rastreável devem ser identificados nos equipamentos através de etiqueta própria contendo no mínimo a identificação do equipamento, data da realização da calibração e o nome do profissional habilitado responsável pela execução do serviço;

7.18. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto a Coordenadoria de Engenharia Clínica através do e-mail sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br, sendo este (s) o(s) responsável (is) pela análise técnica das propostas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), em vigência.

8.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o responsável técnico ser de outra região, de acordo com legislação específica .

8.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pela execução dos serviços, indicado para fins de comprovação da capacidade técnica. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação pela Coordenadoria de Engenharia Clínica

8.4. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de caráter público ou privado, comprovando a Prestação de serviço de calibração em aparelhos de audiometria.

8.4.1. Os atestados deverão conter, naquilo que for pertinente ao solicitado:

- Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades equipamento; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a Empresa Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. É facultada a realização da visita técnica, optando pela mesma, a empresa Contratada poderá realizar visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, examinando os equipamentos, para tomada de conhecimento do estado de conservação, funcionamento, características, e eventuais dificuldades para a execução dos serviços para cumprimento das obrigações, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

11.2. A visita poderá ser realizada, no horário das 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo finais de semana, feriados nacionais, estaduais e do município de Campinas, mediante prévio agendamento junto a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica pelo e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

11.3. Caso a empresa prestadora do serviço opte por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da Prefeitura. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, conforme modelo de Atestado de Visita Técnica contido no Anexo I. A Visita Técnica deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência, será assinada pelo servidor representante da Prefeitura Municipal de Campinas.

11.4. A Contratada poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, emitir declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação dos locais dos serviços.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR DO ITEM , desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTINO BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR, Engenheiro(a) Clínico**, em 04/06/2025, às 12:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISON FERNANDO GIBIM, Coordenador(a) Departamental**, em 04/06/2025, às 12:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 05/06/2025, às 09:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 05/06/2025, às 13:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14990071** e o código CRC **C4E3C73E**.



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo

ANEXOS TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IE – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Protocolado: XXXX.0000XXXX-XX

Interessado:SecretariaMunicipaldeSaúdeRef.:

Modalidade:PregãoEletrôniconºXXX/20XX

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do subitem x.x do Anexo I – Informações Complementares do Edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita

NOME:

CPF:

RG:

Campinas,XX de XXXX de 20XX

Nome Legível
Cargo
Matrícula
Carimbo e Assinatura